



Prefeitura de SOROCABA

Sorocaba, 21 de janeiro de 2019.

SAJ-DCDAO-PL-EX- 20/2019

Processo nº 14.088/2017

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Tenho a honra de encaminhar à apreciação e deliberação dessa E. Câmara o incluso Projeto de Lei, que altera a redação da Lei nº 11.743, de 6 de julho de 2018, que regulamenta a realização de feiras do produtor rural orgânico e de transição agroecológica e dá outras providências.

Tendo em vista que os produtores são em sua grande maioria pequenos e tem como meio de vida principal a produção desses itens e se responsabilizam por todos os custos estruturais e comerciais das feiras.

E considerando que o intuito da instalação das feiras do produtor rural orgânico e de transição agroecológica é fomentar e estimular o consumo dos alimentos orgânicos de forma acessível. Solicito a alteração dos artigos, que devem passar a ter a redação proposta no presente Projeto de Lei.

Diante do exposto, conto com o costumeiro apoio dessa Colenda Casa e aguardo a transformação do presente Projeto em Lei, solicitando ainda que sua apreciação se dê em **REGIME DE URGÊNCIA**, na forma disposta na Lei Orgânica do Município.

Atenciosamente,

JOSÉ ANTONIO CALDINI CRESPO
Prefeito Municipal

Ao
Exmo. Sr.
FERNANDO ALVES LISBOA DINI
DD. Presidente da Câmara Municipal de
SOROCABA
PL Altera Lei nº 11.743/2018.



Prefeitura de SOROCABA

PROJETO DE LEI nº 26/2019

(Altera a redação da Lei nº 11.743, de 6 de julho de 2018, que regulamenta a realização de feiras do produtor rural orgânico e de transição agroecológica e dá outras providências.)

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta:

Art. 1º O inciso II do artigo 4º da Lei nº 11.743, de 6 de julho de 2018, que regulamenta a realização de feiras do produtor rural orgânico e de transição agroecológica, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º ...

...

II – outorgar permissão de uso ao produtor rural orgânico e de transição agroecológica;” (NR)

Art. 2º O inciso I do artigo 5º da Lei nº 11.743, de 6 de julho de 2018, que regulamenta a realização de feiras do produtor rural orgânico e de transição agroecológica, passa a vigorar com a seguinte redação

“Art. 5º...

...

I – comparecer às feiras designadas na permissão de uso;

...” (NR)

Art. 3º O §2º do artigo 9º da Lei nº 11.743, de 6 de julho de 2018, que regulamenta a realização de feiras do produtor rural orgânico e de transição agroecológica, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 9º ...

§ 2º O atual permissionário de espaço público em feira do produtor rural orgânico e de transição agroecológica, cuja outorga tenha sido concedida anteriormente à edição desta Lei, e também os novos, poderão utilizar o espaço público pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses, contados da publicação desta Lei.” (NR)



Prefeitura de SOROCABA

Projeto de Lei – fls. 2.

Art. 4º Ficam expressamente revogados o inciso V do art. 5º e o § 3º do art. 9º da Lei nº 11.743, de 6 de julho de 2018, que regulamenta a realização de feiras do produtor rural orgânico e de transição agroecológica.

Art. 5º Ficam mantidas as demais disposições da Lei nº 11.743, de 6 de julho de 2018.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ ANTONIO CALDINI CRESPO
Prefeito Municipal